



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 120026/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: VILMAR SCHMOLLER

RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 1383/25 - S1C**  
**PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Parecer Prévio nº 404/2025, da 1ª Câmara (peça nº 11), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3581, do dia 04/12/2025, e transitou em julgado em 15/12/2025.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 15 de dezembro de 2025.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE  
Técnico de Controle - matrícula - 50762-8

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**Art. 217-C.** Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

**Art. 490.** Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...